



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece normas para o Processo de Seleção de docentes interessados em compor o quadro para a função gratificada de Professor Coordenador e cadastro de reserva.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os incisos VII, VIII e IX do art. 39 da Lei Federal n.º 9394/1996, que dispõe sobre os Princípios da Educação;

CONSIDERANDO o inciso I, § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 14.113/2020, que estabelece o cumprimento de critérios para provimento de cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 180, de 21 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar n.º 480 de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de seleção e avaliação para provimento na função gratificada de Professor Coordenador no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté;

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de servidores do Quadro do Magistério para provimento na função gratificada, em conformidade com a Lei Complementar n.º 180, de 21 de dezembro de 2007, e a Lei Complementar n.º 480, de 26 de maio de 2022, será realizada por meio de Processo Seletivo conduzido em duas fases, conforme regulamentado pela presente Ordem Interna.

Art. 2º Este Processo Seletivo disciplina o provimento e a composição do quadro da função gratificada de Professor Coordenador, incluindo a formação de cadastro de reserva.

Art. 3º Os servidores estatutários do Quadro do Magistério de Taubaté deverão comprovar, até o momento da inscrição no Processo Seletivo, os requisitos estipulados no Anexo I, além dos seguintes:

§1º Ser membro efetivo do magistério municipal de Taubaté;

§2º Apresentar assiduidade igual ou superior a 80% no ano de 2024, considerando o período de 01/07/2023 a 30/06/2024;

§3º Não ter recebido penalidade decorrente de Processo Disciplinar com decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 4º Os interessados em exercer a função gratificada prevista nesta Ordem Interna, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, poderão se inscrever



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

e encaminhar a documentação no período de **17/02/2025 a 23/02/2025**, exclusivamente pelos seguintes meios:

I - Protocolo do Servidor (1Doc): Site da Prefeitura / Servidor / Protocolo do Servidor / Assunto ou “*Digite algo para buscar*” / **Processo Seletivo SEED – Função de Confiança;**

II – Direto pelo Link:

<https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=15&is=315240580&iser=01JM2Q9XH7X7N3NK2R1SSKS2QM>

§1º Durante o processo de inscrição, o servidor deverá preencher suas informações cadastrais (**Informações do servidor**) e, em seguida, anexar todos os documentos exigidos nesta Ordem Interna, no formato PDF. Cada arquivo deve ser devidamente **identificado** antes do envio. Para concluir a inscrição, o servidor deverá clicar em **PROTOCOLAR**, finalizando assim o processo.

§2º Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ficha de Inscrição (Anexo II);

II – Plano de Ação (Anexo III);

III – Cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (frente e verso) ou **certificado de conclusão de curso e histórico escolar**, ou ainda **cópia do certificado de conclusão de pós-graduação na área da Educação**, acompanhada do **histórico escolar**, com carga horária mínima de 360 horas;

IV – Comprovante de tempo de serviço no exercício do magistério na Prefeitura Municipal de Taubaté;

V – Comprovante de tempo de serviço no exercício do magistério em outras redes de ensino (opcional);

VI – Cópia do diploma de Mestrado ou Doutorado (opcional).

Art. 5º O Plano de Ação será avaliado por comissão composta por um membro da Secretaria de Educação, um membro do Conselho Municipal de Educação e um membro de instituição de Ensino Superior.

§1º Considerar-se-á **HABILITADO** na **1ª fase** o candidato que atender a todos os requisitos previstos nos **artigos 3º e 4º** e obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco pontos) na avaliação do Plano de Ação, conforme os seguintes critérios:

I – Escrita geral: 0 a 4,0 (quatro pontos);

II – Correlação do Plano com a função de Professor Coordenador: 0 a 3,0 (três pontos);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

III – Viabilidade de realização das metas propostas: 0 a 3,0 (três pontos).

§2º A avaliação do Plano de Ação é definitiva, não cabendo recurso contra a nota atribuída.

Art. 6º Os candidatos habilitados na **1ª fase** deverão realizar, na **2ª fase**, a defesa oral do Plano de Ação perante banca avaliadora constituída por comissão técnica designada por portaria.

§ 1º O cronograma das bancas será estabelecido em Circular encaminhada às escolas municipais via 1Doc.

§ 2º A apresentação oral do Plano de Ação terá duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º Em seguida, o candidato será submetido à arguição por até 15 (quinze) minutos.

§ 4º A defesa oral será pontuada separadamente pela banca, considerando:

I – Apresentação oral: 0 a 5,0 pontos;

II – Arguição: 0 a 5,0 pontos.

§5º Considerar-se-á **HABILITADO** nesta **2ª fase** o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

§6º A avaliação da banca é definitiva, não cabendo recurso contra as notas atribuídas.

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados será definida pelos seguintes critérios:

§1º Quanto à pontuação do Plano de Ação, será considerada média aritmética simples da somatória de pontos na 1º e na 2º fase.

§2º Quanto ao tempo de serviço no magistério de Taubaté:

I- de 5 (cinco) a 10 a (dez) anos: 1,5 (um ponto e meio);

II - de 11 (onze) a 15 (quinze) anos: 2,0 (dois pontos);

III - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos: 2,5 (dois pontos e meio);

VI - de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos: 3,0 (três pontos);

VII - Acima de 26 (vinte e seis) anos: 3,5 (três pontos meio).

§3º Quanto à titulação:

I - diploma de Mestre na área de Educação: 2,0 (dois pontos), não cumulativo com o diploma de Doutor na área de Educação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II - diploma de Doutor na área de Educação: 4,0 (quatro pontos), não cumulativo com o diploma de Mestre na área de Educação;

Art. 8º A pontuação final de classificação será a soma dos pontos obtidos nos critérios estabelecidos no artigo anterior.

§1º Em caso de empate na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Menor número de faltas e/ou períodos de afastamento no período de referência;

II – Maior tempo de serviço no magistério de Taubaté;

III - Maior pontuação conforme parágrafo 1º do artigo 7;

IV – Maior tempo de serviço no magistério;

V – Maior idade.

Art. 9º A classificação no processo não garante direito à designação ou escolha de unidade de ensino.

Art. 10 As designações serão realizadas conforme necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 11 O candidato aprovado não poderá assumir a função gratificada caso até a data da designação estiver:

I - Em regime de readaptação funcional;

II - Possuir duas matrículas ativas na rede municipal, sendo que uma delas tenha incompatibilidade de horário com o exercício da função gratificada.

Art. 12 O candidato que recusar a designação permanecerá no cadastro de reserva ou poderá solicitar a desistência por escrito.

Art. 13 As designações poderão ser cessadas a qualquer momento, nas seguintes situações:

§1º A pedido do servidor, mediante solicitação por escrito e anuência da Secretaria de Educação;

§2º Por motivo de afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados em um período de um ano;

§3º A critério da Secretaria de Educação quando:

I - O professor não atender adequadamente às atribuições da função;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II - A unidade de ensino deixar de comportar a função gratificada;

III – Por razões de interesse público, visando ao melhor funcionamento do serviço.

Art. 14 O professor, no exercício da função gratificada poderá ser transferido de uma unidade para outra, sem que se modifique sua situação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO A transferência dar-se-á:

I – *ex-officio*, a critério da Secretaria de Educação, a bem do serviço público;

II - a pedido, mediante deliberação da Secretaria de Educação.

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO I

TABELA 1		
FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Professor coordenador	Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação nos termos da legislação vigente; b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO II

Ficha de Inscrição	
DADOS CADASTRAIS	
Nome:	
E-mail:	
Telefone:	
Escola Sede:	
Diretor:	
Preferência de Atuação: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EPP	
EXPERIÊNCIA DOCENTE	
Tempo de serviço no magistério na Prefeitura de Taubaté:	
Tempo de Serviço no magistério em outras redes de ensino:	
Data de Ingresso no magistério na Prefeitura de Taubaté:	
Já atuou na função de Professor Coordenador? () Sim () Não	
Se sim, onde e em qual período:	
FORMAÇÃO – Graduação	
1º Graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
2º Graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
FORMAÇÃO – Pós-Graduação Lato Sensu	
1º Pós-graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
2º Pós-graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
FORMAÇÃO – Pós-Graduação Strictu Sensu	
1- Mestrado – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
2- Doutorado – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
DECLARAÇÃO	
() Declaro ter conhecimento do inteiro teor dessa Ordem Interna, aceitando integralmente as regras e condições nela contidas. Taubaté, ____ de _____ de 2025.	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO III

<u>Modelo do Plano de Ação</u>
Nome completo:
Preferência de Atuação: ☐ Educação Infantil ☐ Ensino Fundamental ☐ EPP
Diagnóstico (escolher a realidade de uma unidade escolar)
Metas a serem alcançadas (mensuráveis) 1. 2. 3. 4. 5.
Justificativa:
Cronograma (indicar o período de realização de cada meta):
Resultados esperados (indicar os resultados esperados para cada meta):



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO IV

PERFIL E COMPETÊNCIAS

PROFESSOR COORDENADOR

Os Professores Coordenadores devem atuar junto às respectivas unidades de ensino como implementadores da política educacional implantada pela administração com o objetivo de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

São atribuições do Professor Coordenador:

- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.